Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11/71

Súmula:- Abre crédito especial de Cr$ 8.000,00 ( oito mil cruzeiros), para atendimento da despesa que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para atendimento das despesas / com o pagamento das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Municipal nº 488, de 15.07.71 e da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado nêste exercício, de conformidade com o ítem 11 do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº .. 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de agôsto de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico A.Calderari
1º Secretário.

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 010/71

Súmula:- Abre crédito especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para atendimento da despesa que especifica.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para atendimento das despesas com o pagamento das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Municipal nº 488, de 15.07.71 e da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado nêste exercício, de conformidade com o ítem 11 do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de julho de 1971.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprov. por unanimidade, em 1ª discu. em 16-VIII-71.
" " " em 2ª " em 23-VIII-71

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MENSAGEM DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 010/71

Senhor Presidente:

Incluso encaminho à apreciação de V.Excia. e dos vossos dignos Pares, o anteprojeto de lei nº 010/71, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para atendimento das despesas com o pagamento das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Municipal nº 488, de 15 do corrente mês e da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970.

No orçamento para o corrente exercício financeiro, não foi prevista dotação própria para atender às despesas em tela, razão por que deverá correr à conta do respectivo crédito especial, por se tratar de despesa não constante da Lei Orçamentária para 1971.

O pedido de abertura do presente Crédito encontra amparo na legislação que regula a elaboração dos Orçamentos Públicos, devendo o mesmo ser atendido pelos recursos indicados no artigo 2º do anteprojeto de lei em pauta.

Na oportunidade, renovo a V.Excia. os meus protestos de apreço e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça.

Este ante-projeto é apenas um complemento da Lei municipal nº 488 do dia 15 ultimo, decretada por esta Casa.

Sem a aprovação desta lei aquela outra não teria aplicação neste ano.

Por isso, concordamos em afirmar de sua legalidade e necessidade

Em 1º/8/71

Paulo Fernandes

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, Finanças e Tomada de Contas.

Ratifico o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 9/8/71

José Maria

Prot. 585

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Of. nº 287/71.-

Lapa, 26 de julho de 1971

Senhor Presidente:

É com satisfação de encaminho a V.Excia. o Anteprojeto nº 010/71, relativo a abertura de crédito especial para atendimento das despesas com o pagamento das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos / de alta estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem, emitirem seus respectivos pareceres

Sala das Sessões em 26/7/71

Presidente.

Exmo. Sr.
FENELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

MENSAGEM DO ANTEPROJETO Nº 009/71

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso anteprojeto de lei, que "reavalia os cargos e níveis de retribuição vigentes no serviço da Prefeitura, institui novos / sistemas de classificação de cargos e dá outras providências".

Tôda a sistemática da classificação de cargos necessários / ao funcionamento dos serviços municipais foram convenientemente estruturados e estão dispostos pelos anexos que integram o projeto de lei em anexo.

Os servidores do Município da Lapa, ainda não contam com / uma legislação adequada, o que tem acarretado dificuldades no recrutamento de novos funcionários e do bom aproveitamento dos que vêm prestando serviços à Prefeitura.

Por outro lado, a administração ainda não conta com uma estrutura capaz de bem executar os serviços atinentes às finalidades do Executivo.

A reorganização dos serviços municipais deveria ser feita / concomitantemente com a implantação do novo sistema de classificação / de cargos e funções.

Os cargos a serem criados, inclusive os de comissão e função gratificada, com os seus respectivos vencimentos, estão devidamente discriminados nos anexos que acompanham o anteprojeto de lei, devendo aquêles de provimento efetivo ser preenchidos mediante concurso público.

As despesas com a implantação do Plano de Cargos deverão / correr à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor, às quais serão suplementares, caso os saldos das mesmas não comportarem novos empenhos.

Na certeza de que o presente anteprojeto de lei será aprovado, sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Excia., os meus protestos de alta consideração e apreço.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça

Por imposição de dispositivos federais a presente matéria é uma necessidade, pois o sistema vigente vincula os vencimentos com o salário mínimo, o que é atualmente proibido.

O ante-projeto prevê também que os novos cargos serão preenchidos por concurso e essa forma é uma recomendação da Constituição.

A lei municipal que ora se aprecia, está em perfeita consonância com a sistemática nacional que trata do assunto, e não fere qualquer dispositivo de ordem legal.

Lapa, 1º de agôsto de 1971

Parecer favorável

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO. FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS;

Ratificamos o/ parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 9/8/71

Francisco Ferreira

José Maria [illegible]